



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 497/03, de 10 de junho de 2003.

“Dispõe sobre autorização da municipalidade realizar aplicações no mercado de financeiro e de capitais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a realizar aplicações no mercado financeiro e de capitais nacional, em instituições financeiras em que o Município mantenha movimentação bancária.

§ 1º - Constitui receita do Município os rendimentos das aplicações de que trata a presente lei, tornando-se obrigatório, no balancete financeiro referente ao mês em que o Município proceder às aplicações no mercado financeiro, a especificação explícita do valor dos rendimentos e seu ingresso na receita, com o devido registro orçamentário.

§ 2º A movimentação dos recursos financeira será detalhada mensalmente, no balancete financeiro e relatório de movimentação dos recursos aplicados.

Art. 2º - A Secretaria Executiva e Financeira da Câmara Municipal é o órgão responsável pela aplicação dos recursos disponíveis do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros obtidos das aplicações financeiras a que se refere o **caput** deste artigo, serão destinados à manutenção do Poder Legislativo, vedado a sua utilização para cálculo do percentual de gasto com pessoal, previsto no § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, 10 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

Paulo Vieira da Costa
Prefeito Municipal

Iracema V. da Costa Lucindo
Secretária Mun.de Adm.e Finanças